



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**, sediada à Av. João naves de Avila, 1617, Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, por meio do Agente de Contratação, neste ato denominado (a) Pregoeiro(a), designada (o) pela Portaria nº 089 de janeiro de 2025, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Portaria n.º 205 de 13 de março de 2023, que pode ser consultada no link <https://www.camarauberlandia.mg.gov.br/transparencia/licitacoes-e-compras/legislacao/portaria-no-205-2023-regulamentacao-da-lei-no-14-133.docx>, **Lei 14.133/2021**, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização constante do **Processo nº 024/2025, de Protocolo sob o número 03266 de 23/05/2025**.

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Segunda – Feira, **01 de setembro**

HORÁRIO: **08:30h** (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: sítio eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br – compras.gov

UASG: 925010 – Departamento de Licitações e Compras, telefones: 34 3239-1196 / 3239-1137 e 3239-1194.

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
3. DO PAGAMENTO	3
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
10. DOS RECURSOS.....	18
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
13. DA FISCALIZAÇÃO.....	22
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	23
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SUBANEXOS.....	25
SUBANEXO A.....	46
SUBANEXO B.....	49
SUBANEXO C.....	57
ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.....	60
ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL.....	62

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva no elevador da marca Atlas Schindler, instalado na Câmara Municipal de Uberlândia, com risco total de peças, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O julgamento adotado será o **menor preço**.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os encargos financeiros decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.122.7005.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Ficha 9079 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ – 14 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência.

3.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012 e suas alterações, da Receita Federal, e disposições da Portaria 205/2023, sob pena de não aceitação por parte da contratante.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou, aqueles, se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Câmara e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento (art. 17 Lei 14.133/2021).

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, **quando adotado o critério de julgamento por menor preço global; ou**

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do Item, e global da proposta.

6.1.2. Fabricante, marca e modelo, se for o caso;

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo, o proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso (inversão das fases), anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. O modo de disputa adotado é o “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal,

do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais, conforme art. 60 §1º inciso I da Lei 14.133/2021;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro de fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o município de Uberlândia - CADUDI.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, através do sistema SICAF.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas do SICAF.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Não será permitido participação de empresa em consórcio.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados **exclusivamente** por meio do sistema ou verificada no SICAF.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para **habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), para:

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. Os documentos jurídicos, fiscais e econômico-financeiros que dependem de prazo de validade, e que não o contenha especificado em seu corpo, em Lei ou neste Edital, somente serão considerados aceitáveis se expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores à data da sua apresentação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações e Compras da CMU, podendo ser solicitado por e-mail: compras@camarauberlandia.mg.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. fraudar a licitação.

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.6. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e expostas na Portaria 205 de 2023.

11.3.7. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.3.8. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 114 e seguintes da mesma Portaria.

11.3.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.3.10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.3.11. As sanções relacionadas nos incisos III e IV do artigo 110 da Portaria 205 de 2023, serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo, e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Uberlândia – CADUDI.

11.3.12. Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Coordenadoria de Controle Interno, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.3.13. Para a execução do contrato derivado dos Termos de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, conforme art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo **formalizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail: compras@camarauberlandia.mg.gov.br;

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Em observância às exigências contidas no artigo 254 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto na Portaria 205 de 2023.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso este se afaste das especificações previstas do Edital, em seus anexos ou na proposta da Contratada.

13.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor de Contrato para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no inciso X do artigo 21 da Portaria 205 de 2023.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O pregoeiro encerrará a sessão de julgamento e encaminhará a ata e o resultado por fornecedor para a necessária adjudicação e homologação por parte do Ordenador de Despesas.

14.2. A licitante vencedora, após a homologação, será notificada para assinar, de forma preferencialmente eletrônica, no prazo de 10 (dez) dias, o Contrato de acordo com as normas vigentes, ou retirar o instrumento equivalente.

14.3. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e, será descredenciada do Cadastro de fornecedores do Município de Uberlândia ou da entidade promotora do Pregão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais comunicações legais garantida a ampla defesa.

14.4. O não comparecimento da licitante vencedora para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, faculta a Câmara convocar em sessão pública sucessivamente as demais licitantes, para negociar redução sobre sua própria proposta, se após a negociação o pregoeiro estiver convencido de que há vantagem para Administração, aceitará o valor negociado, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.camarauberlandia.mg.gov.br/Portal_v2/transparencia/licitacoes-e-compras.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e Subanexos

15.11.2. ANEXO II – Proposta de preços.

15.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Uberlândia – MG, 4 de agosto de 2025.

Hélida Luiza Azevedo Crosara
CHEFE DA SEÇÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

Liza Fernandes Prado
1ª SECRETÁRIA ORDENADORA DE DESPESA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 - PROCESSO Nº 024/2025

1. DIRETORIA REQUERENTE

1.1 Departamento de Administração: Helen Cristina Vieira Freitas

Seção de Apoio e Manutenção: Thiago Guimarães

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

2.1 Contratação de empresa especializada visando a manutenção preventiva e corretiva em Elevador da marca Atlas Schindler, com risco total de peças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Item	Qtde	Unid	Especificações
1	12	mês	Prestação de serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva em Elevador social da marca ATLAS SCHINDLER, com capacidade de carga para 525 – 675kg, com 3 paradas, sem casa de maquinas, número de série 0700442, número de instalação EEL7004420 SOCIAL, instalado na sede da Câmara Municipal de Uberlândia e com fornecimento de ferramentas e equipamentos, peças, materiais e demais componentes necessários à realização das manutenções, incluindo disponibilização de técnicos que atendam chamados emergenciais. CATSER Nº 3557

2.2 Em caso de divergência entre o código 3557 CATSER do sistema compras.gov e o descrito neste Termo de Referência, a especificação do Termo de Referência vai prevalecer. Portanto, o licitante deverá elaborar sua proposta com base na descrição constante deste termo de referência.

2.3 Tendo em vista o valor global estimado da contratação o pregão deverá ser de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inc. I, Lei Complementar 123/2006.

2.4 Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade: O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Destarte, ante a obrigatoriedade imposta pelo artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, será adotada a modalidade PREGÃO optando-se pelo critério de julgamento menor preço.

2.5 Classificação do objeto quanto ao modelo de execução: O serviço enquadra-se como continuado, permanente e sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades, tratando-se, pois, de serviço

comum contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme classifica o artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.6 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação será a partir da última assinatura digital lançada no contrato, vigendo por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e o início da prestação dos serviços dar-se-á a partir do recebimento da nota de empenho pelo licitante vencedor, previsto a partir de 12/09/2025, considerando o encerramento do último Termo Aditivo ao Contrato vigente celebrado com a empresa Atenas Elevadores Ltda, nº 020/2024, que ocorrerá em 11/09/2025.

2.7 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.8 Do parcelamento: Não se aplica à presente contratação por tratar-se de apenas item a ser licitado.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, uma vez que este procedimento tem sido positivo para a Administração Pública, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim, que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pelo Departamento de Licitações e Compras.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1 Atendendo aos requisitos legais obrigatórios de acessibilidade arquitetônica esta Câmara Municipal de Uberlândia possui 1 (um) Elevador que dá acesso aos Pisos 1 e 2. O respectivo equipamento foi instalado em 2009 e modernizado no ano de 2012, e se encontra fora do período de garantia. O equipamento demanda manutenções periódicas com a finalidade de preservar sua integridade e prolongar sua vida útil, garantir a segurança dos usuários e a acessibilidade contínua, evitar custos elevados com correções decorrentes da falta de manutenção bem como atender aos requisitos legais e normativos aplicáveis, conforme preconiza lei de acessibilidade nº 10.098/2000, seja para desempenho das atividades laborais diárias, do acesso da população aos gabinetes, permitindo o alcance, para utilização, de todos os espaços existente nestas edificações com segurança e autonomia.

4.2 Há necessidade continuada de contratação de uma empresa legalmente habilitada, com experiência comprovada e profissionais capacitados, que possa garantir a realização de manutenções preventivas mensais, conforme cronograma técnico; prestar atendimento em caráter emergencial para manutenções corretivas; fornecer de relatórios técnicos após cada visita; realizar a substituição de peças com componentes originais ou compatíveis, com garantia, sendo imprescindível que haja emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) por profissionais registrados no CREA ou CRT.

4.3 Fundamenta-se na necessidade de atender as leis federais como: Lei Federal nº 12.187/2009 e 14.133/2021; Lei Federal de acessibilidade nº 10.098/2000; Lei Estadual nº 11.666/1994 de Minas Gerais; Lei Estadual nº 12.419/1996 de Minas Gerais; Lei Municipal Nº 11.298/2012; ABNT NBR – 16.083/12; ABNT NBR – 16.858-7/22; ABNT NBR 14.364/2022; ABNT NBR 5665/83; ABNT NBR 5410/08. Outras normas e legislações pertinentes.

4.4 A contratação fundamenta-se na inexistência de mão de obra técnica própria de servidores efetivos ou comissionados, com ferramentais apropriados para realizar os serviços de manutenções preventivas periódicas e programáveis.

4.5 A manutenção quando realizada por pessoal devidamente capacitado, garante o adequado e seguro funcionamento do equipamento, reduz o seu desgaste prematuro em razão da carga diária de utilização, prolongando sua vida útil. A falta de manutenção preventiva propicia elevação da indisponibilidade do equipamento.

4.6 Há necessidade de profissionais habilitados e capacitados para atender demandas emergências decorrentes do uso do equipamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 A presente solução visa garantir a gestão eficiente, segura e contínua do ciclo de vida do elevador instalado neste órgão público, por meio da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais, mão de obra técnica especializada e emissão de relatórios técnicos.

5.2 O ciclo de vida do elevador, que gira em torno de 20 a 25 anos compreende as seguintes fases: instalação, operação, manutenção, modernização e desativação. A contratação ora proposta está centrada na fase de operação e manutenção, mas contribui de forma decisiva para a extensão da vida útil do equipamento e para a postergação da necessidade de modernização ou substituição.

5.3 ETAPAS DA SOLUÇÃO:

5.3.1 DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO TÉCNICO INICIAL: Inicialmente a contratada deverá realizar levantamento das condições atuais do elevador (inspeção inicial); Avaliação de histórico de funcionamento e eventuais ocorrências anteriores e com base nos respectivos dados realizar a elaboração de plano de manutenção preventiva personalizado, conforme especificações do fabricante e normas da ABNT.

5.3.2 MANUTENÇÃO PREDITIVA: Consiste em avaliações, ensaios laboratoriais, coleta e tratamento de dados oriundos dos componentes dos elevadores de modo a prever e identificar desgaste anormal de peças e demais acessórios. Possui o objetivo principal de antecipar e encontrar a raiz de problemas nos equipamentos, antes de se tornarem problemas potenciais. A manutenção preditiva auxilia na elaboração do Plano de Manutenção Operação e Controle, tornando o mais

assertivo, diminuindo a periodicidade na verificação de componentes mais críticos e que sofrem maior desgaste.

5.3.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONTÍNUA MENSAL: Realização de visitas mensais para verificação de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos; lubrificação, ajustes e testes de segurança; limpeza técnica de componentes críticos como máquinas de tração, caixas de corrida, poços, portas de cabina e afins; emissão de relatórios técnicos após cada intervenção.

5.3.4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONTÍNUA SEMESTRAL: A empresa deverá realizar inspeção rigorosa por supervisor técnico ou engenheiro mecânico especializado, cabendo fazer substituições de itens cujo desgaste possa comprometer o funcionamento dos aparelhos, dando ênfase aos itens de segurança como, fechamento de portas de cabina e pavimentos, limitador de velocidade, sistema de frenagem de segurança e itens afins, desgaste dos cabos para tração, buchas e rolamento das máquinas.

5.3.5 MANUTENÇÃO CORRETIVA SOB DEMANDA: Atendimento imediato em casos de falha ou paralisação do equipamento; diagnóstico da causa da falha e correção com reposição de peças (originais ou compatíveis, com garantia); registro das ações realizadas e recomendação de medidas preventivas.

5.3.6 GESTÃO DE RISCOS E SEGURANÇA: Monitoramento contínuo de condições críticas; adoção de medidas corretivas antes de falhas graves; cumprimento de normas técnicas e requisitos de segurança definidos pela ABNT, Corpo de Bombeiros e legislação vigente.

5.3.7 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CONFORMIDADE LEGAL: Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado; disponibilização de histórico completo de manutenção; garantia de conformidade com a NBR 16083, e outras aplicáveis.

5.3.8 AVALIAÇÃO E EXTENSÃO DA VIDA ÚTIL: Avaliação periódica da eficiência operacional do elevador; recomendação de melhorias técnicas ou modernizações futuras, quando necessárias; apoio técnico para o planejamento de investimentos de longo prazo.

5.4 Os serviços acima deverão ser executados por profissionais capacitados, supervisionados por uma equipe técnica com pelo menos 01 (um) engenheiro mecânico especializado ou 01 (um) técnico mecânico especializado, devidamente inscrito no CREA ou CRT, responsável pela supervisão dos serviços, o qual deverá responder pelos eventuais problemas relativos aos serviços contratados.

5.5 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES: Como a pretensa contratação trata de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios, ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento dos componentes necessários para manter os aparelhos em perfeito estado de funcionamento.

5.6 Os profissionais que prestarão os serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, deverão estar munidos de EPI, EPC, ferramentas e insumos, necessários para a boa prestação do serviço, sendo estes fornecidos às expensas da Contratada.

5.7 Para diretrizes padronizadas de atendimento à Segurança Saúde e Meio Ambiente, a Contratada deverá se orientar pelo Subanexo B – Diretrizes de Segurança, Saúde e Meio Ambiente - SSMA

5.8 Os colaboradores da Contratada deverão apresentar-se ao local de trabalhos, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação a ser fornecido pela Contratada. O uniforme deverá conter a logomarca da empresa.

5.9 Para todos os serviços que apresentem algum risco à saúde ou a integridade física do funcionário, deverão ser disponibilizados pela Contratada aos seus prestadores de serviço equipamentos, acessórios de proteção e treinamentos, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, de acordo com a atividade a ser executada, devendo os prestadores estarem munidos dos EPI's, certificados necessários para a realização das atividades conforme NR 10, NR 6, e demais normas regulamentadoras do trabalho.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Detalhamento do objeto: O presente processo administrativo visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva em Elevador social da marca ATLAS SCHINDLER, com capacidade de carga para 525 – 675kg, com 3 paradas, sem casa de maquinas, instalado na sede da Câmara Municipal de Uberlândia e fornecimento de ferramentas e equipamentos, peças, materiais e demais componentes necessários à realização das manutenções, incluindo disponibilização de técnicos que atendam chamados emergenciais.

6.2 Padrões mínimos de qualidade: Os serviços deverão ser coordenados, supervisionados e orientados pela Contratada por profissionais capacitados para a prestação dos serviços técnicos, com experiência em manutenção de elevador.

6.3 O trabalho de manutenção preventiva deverá ocorrer durante o horário de expediente normal da Câmara Municipal, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas. Em situações emergenciais, quando solicitado pelo Gestor do Contrato, poderá trabalhar em dias e horários diferentes, (inclusive finais de semana e feriados).

6.4 A prestação de serviços ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal de Uberlândia, ou somente quando solicitados formalmente à Contratada ou em se tratando de manutenção preventiva, conforme escala periódica mínima elencada no **Subanexo C**.

6.5 Da subcontratação: Ante a não complexidade do objeto **não será permitida a subcontratação** pela vencedora.

6.6 Da garantia da proposta: Não será exigida no momento da apresentação da proposta a garantia prevista no artigo 58 § 1º ao 4º da Lei 14.133/2021, que trata da comprovação do recolhimento de valor não superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Justifica-se, pois, pelo valor global estimado e com vistas a proporcionar maior competitividade ao presente certame, permitindo que potenciais licitantes participem sem oneração prévia.

6.7 Da garantia da contratação ou execução: Não haverá exigência de quaisquer das modalidades de garantia previstas no artigo 96 e seguintes que assegurariam a plena execução contratual. Justifica-se, pois, pelo valor global estimado e com vistas a proporcionar maior competitividade ao presente certame, permitindo que potenciais licitantes participem sem oneração prévia.

6.8 Mecanismos formais de comunicação: Para informar o descumprimento de alguma norma ou cláusula pela Contratada, ou comunicados e requisições de manutenção corretiva e preventiva, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências, ou o uso de mensagens eletrônicas para agilizar a comunicação entre as partes, por e-mail ou canal de atendimento formal de mensagens instantânea (WhatsApp).

6.9 Providências a serem adotadas: Após a assinatura do contrato, o servidor (a) indicado (a) como responsável pela fiscalização, deve tomar conhecimento dos documentos presentes no processo e todos os procedimentos realizados, bem como adotar métodos de controle que julgar mais adequado, para uma melhor gestão do contrato.

6.10 Critérios de sustentabilidade: Considerando a grande preocupação em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA, além de atender a todas as obrigações advindas deste Termo de Referência, ainda, em seu processo de produção ou aquisição, adotar, **no que couber**, o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado quando da utilização de resíduos, tais como óleo, graxa, materiais de limpeza contaminados, entre outros, no que tange à coleta seletiva, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, as práticas de sustentabilidade ambiental em atendimento à legislações aplicáveis como na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte de produtos utilizados na manutenção dos elevadores.

6.11 Na execução dos serviços advindos da presente contratação, será utilizada uma gama considerável de peças e materiais, tais como óleos sintéticos lubrificantes, produtos químicos, placas eletrônicas, componentes mecânicos e elétricos, que podem gerar impactos ambientais, se mal manuseados e/ou descartados.

6.12 A contratada será responsável pelo descarte de óleos, das peças substituídas e demais insumos decorrentes da prestação dos serviços, obedecendo aos procedimentos estabelecidos na legislação vigente, devendo, quando solicitado pelo Órgão Fiscal, apresentar a comprovação dos procedimentos alinhados aos dispositivos normativos em vigor.

6.13 Conforme art. 59 da Lei 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que: I - contiverem vícios insanáveis; II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada. § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (arts. 89, §2º da Lei n. 14.133/2021)

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

7.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

7.1.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que, vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como, por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.4 Notificar a empresa Contratada, por escrito, por meio de e-mail, serviços de mensagem instantânea ou correspondência, a respeito de qualquer irregularidade apurada na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

7.1.5 Fiscalizar a execução do contrato anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.1.6 Fornecer à empresa Contratada, todas as informações e instruções relacionadas à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, visando obter os melhores resultados.

7.1.7 Rejeitar todo serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

7.1.8 Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto.

7.1.9 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente, ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

7.1.10 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

7.1.11 Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive materiais e horas gastas no trabalho.

7.1.12 Comunicar à Contratada, a ocorrência com qualquer acidente com seu colaborador.

7.1.13 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.14 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos serviços da Contratada, em conformidade com a legislação vigente.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone para abertura de chamados e ordens de serviço quando do início da prestação dos serviços, inclusive telefones de emergência 24 horas que serão utilizados para acionar a contratada em casos de resgate de passageiros e outras emergências. Os telefones de emergência deverão ser fixados no interior da cabine dos elevadores, utilizando placas metálicas ou adesivos de difícil remoção.

7.2.2 Caso a Contratada tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto no CREA/MG conforme art. 5º da Resolução CONFEA nº 336/89 e ou junto ao CRT/MG conforme art.12 da lei federal nº 13639. A comprovação deverá ser realizada apenas pela licitante vencedora quando da assinatura do respectivo contrato.

7.2.3 A CONTRATADA dos serviços se obriga a manter seu acesso a caixa, poço, em cima da cabine e demais dependências correlatas limpas e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade.

7.2.4 Interromper imediatamente o funcionamento do elevador que apresente irregularidade.

7.2.5 Todas as atividades deverão ser prestadas por funcionários devidamente qualificados uniformizados com crachá para a prestação desses serviços e utilizando os equipamentos de segurança pessoal, apropriados para os mesmos, fornecidos pela contratada.

7.2.6 A CONTRATADA apresentará relação dos empregados que executarão os serviços contratados. O ingresso dos mesmos nas dependências da CMU, só será permitido com a apresentação da Carteira Profissional de Trabalho, devidamente assinada pela CONTRATADA.

7.2.7 Os funcionários deverão se apresentar nos locais de trabalho, trajando uniforme específico para cada atividade, calçados (sendo vedado uso de tênis, tamanco ou chinelo) e identificação (crachá com nome, categoria e retrato).

7.3 A CONTRATADA dos serviços se obriga ainda:

7.3.1 Fiscalizar seus subordinados, verificando se estão executando, com nível de qualidade exigido pela CMU, suas tarefas;

7.3.2 Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;

7.3.3 Tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela CMU;

7.3.4 Fazer cumprir as normas e instruções, bem como, as rotinas administrativas do prédio;

7.3.5 Manter os empregados nos locais de trabalho de acordo com o horário especificado neste TR.

7.3.6 Fica terminantemente **proibido aos empregados da CONTRATADA:**

7.3.7 Trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado;

7.3.8 Permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;

7.3.9 Organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;

7.3.10 Fazer uso de bebidas alcoólicas e fumar no horário de trabalho.

7.4 A CONTRATADA reconhece ao Estado o direito de exigir o imediato afastamento do funcionário que venha conduzir-se de modo inconveniente e incompatível com o exercício de suas funções, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a imediata substituição do funcionário.

7.5 Na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias, saúde, licença paternidade ou qualquer outra razão, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição.

7.6 A CONTRATADA assume, exclusivamente, os riscos inerentes à execução deste serviço responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus empregados, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento dos mesmos nos locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Estado, o qual deverá ser indenizado conforme decisão judicial.

7.7 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados que deverão ser registrados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a admissão de seus empregados, pagamento de salários e recolhimento de todas as demais obrigações trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da empresa contratada, bem como quaisquer acidentes ou mal súbito que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da empresa contratada para com estes encargos não transfere à Câmara Municipal de Uberlândia - CMU, a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato. Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo trabalhista como a CMU.

7.8 Apresentar certidão de registro ou inscrição da empresa, válida para o ano em exercício, na atividade de Engenharia Mecânica ou Técnico Mecânico, emitida pelo CREA ou CRT, com recibo de anuidade devidamente quitada.

7.9 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de responsabilidade técnica (TRT), na qual deverá constar a qualificação do responsável técnico pela execução do serviço, assinado pelo representante legal da CONTRATADA. O responsável técnico deverá ser um profissional de nível técnico – Técnico em Mecânica ou nível superior – Engenheiro Mecânico, de acordo com disposto no art. 12 da Resolução n.º 218 do CONFEA, de 29 de junho de 1973. A equipe deverá ainda, ser constituída por profissionais com experiência comprovada e abranger as áreas de atuação a que se refere ao serviço.

7.10 Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, embalagens, mão de obra, uniformes, licenças, alvarás, eventuais horas extraordinária, adicionais noturnos, encargos trabalhistas e decorrentes da atividade e outros porventura necessários ao perfeito desempenho das atividades propostas.

7.11 É de responsabilidade da empresa o transporte de seus funcionários e equipamentos necessários à execução contratual para o deslocamento e atendimentos no endereço da CMU.

7.12 A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à execução deste serviço responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus técnicos, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento dos mesmos nos locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Estado, os quais deverão ser indenizados conforme decisão judicial.

7.13 A Contratada deve possuir experiência na formação de equipe mínima, devendo executar os serviços de forma satisfatória à fiscalização, com acompanhamento de responsável técnico (Técnico ou Engenheiro) pela empresa. A equipe deverá ser constituída por profissionais com técnica e experiência na execução dos serviços e em número adequado para perfeita execução contratual.

7.14 A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, declaração com relação da equipe técnica que atuará na atividade de manutenção dos elevadores, informando que esta prestará os serviços durante todo o período contratual e qualquer substituição realizar-se-á somente após prévia consulta e aprovação do fiscal do contrato.

7.15 A CONTRATADA deverá fornecer sistema de comunicação eficiente para viabilizar a comunicação entre todos os seus empregados durante a realização dos serviços, em especial com o uso de rádio ou celular, bem como disponibilizar à CONTRATANTE uma Central de Chamados que deverá funcionar ininterruptamente. Também deverá apresentar por escrito ao Fiscal do contrato, a relação dos profissionais, e seus números telefônicos, que ficarão em regime de sobreaviso NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS para chamadas imediatas ou emergências em caso de pane no elevador, cujo atendimento ao equipamento não poderá exceder aos horários estipulados no Item 3 do Sub Anexo A. Sempre que houver alteração ou modificação no quadro de funcionários a Contratada deverá formalizar ao Fiscal do contrato.

7.16 A CONTRATADA somente realizará serviços que impliquem na paralisação de equipamentos após prévia autorização da Fiscalização e chefia da Seção de Apoio e Manutenção.

7.17 A CONTRATADA deverá refazer ou reparar, sem quaisquer ônus adicionais, os serviços julgados inadequados ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

7.18 A CONTRATADA deverá, previamente, formalizar junto à Fiscalização e chefia da Seção de Apoio e Manutenção da CMU, toda e qualquer entrada e saída de materiais necessários à realização do contrato. Esses materiais deverão estar identificados de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da CMU.

7.19 Deverá ser apresentado cronograma anual de atuação, que poderá ser adiado até no máximo 48 horas antes de sua execução. Neste deverá ser aplicadas rotinas e roteiros a serem seguidos, constando também testes com carga realizados mensalmente.

7.20 Manutenção rotineira: fluxo constante de serviços que são executados de forma cíclica.

7.21 Manutenção corretiva: são serviços que demandam ações imediatas para permitir a continuidade do uso do sistema de transporte vertical ou evitar acidentes e outros problemas que possam surgir.

7.22 Manutenção preventiva: são serviços com realização programada com antecedência.

7.23 A cada manutenção executada a CONTRATADA deverá registrar em formulário específico em meios físico ou eletrônico - Ordem de Serviço - constando as rotinas e apontamentos pertinentes em condição legível para interpretação da fiscalização.

7.24 Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do Edital nos limites fixados na Lei Federal 14.133/21.

7.25 Executar serviços que impliquem em desligamento de energia, fora do horário de expediente, (à noite, finais de semana e feriados) previamente acordado com a fiscalização do contrato.

7.26 Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências da CMU, que dependam de serviços de terceiros, tais como, enrolamento de motores, torno e solda, recuperação de componentes elétricos, entre outros serviços, assumindo total responsabilidade pela qualidade dos serviços.

7.27 Executar ensaios, testes e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnica e financeira, para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.

7.28 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. E outros órgãos competentes, em especial estabelecer, programar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9, NR-9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTB Nº 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art.163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora nº7 – NR7 – Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional – PCMSO.

7.29 Orientar os seus empregados sobre a proibição de se retirar das instalações da CMU portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação do posto de vigilância.

7.30 Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

8. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

8.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, e propicia aos licitantes obterem, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, assegurando ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

8.2 A vistoria poderá ser substituída por declaração de pleno conhecimento assinada e apresentada pelo proponente, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão, e se comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos do presente Termo de Referência.

8.3 Os proponentes que desejarem realizar a vistoria/visita técnica poderão agendar pelo e-mail: manutencao@camarauberlandia.mg.gov.br ou telefones (34) 3239-1250, 3239-1135, no horário de 09:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h de segunda a sexta-feira, em dias úteis. A visita poderá ser efetuada por um responsável da empresa, até 24 horas antes da data marcada para abertura do pregão.

8.4 O representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa em papel timbrado, com CNPJ e razão social, contendo seu nome, CPF e a função que ocupa na empresa.

8.5 Após a realização da vistoria/visita técnica será fornecido ao representante da proponente, o Termo de Visita/Vistoria Técnica declarando a visita do licitante e recolhendo a ciência do mesmo sobre os aspectos relevantes à execução do objeto da contratação.

8.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O planejamento das atividades que deverão ser realizadas, se encontra no Subanexo A - Diretrizes De Gestão e Fiscalização, devendo ser cumprido pela contratada em sua integralidade. Cabe a Contratada criar métodos de controle e planejamento para o cumprimento, sendo o mais indicado os meios eletrônicos, com dados no servidor em nuvem.

9.2 Os prestadores de serviços, sem dedicação exclusiva, atuarão mediante a programação periódica mínima de manutenções, constantes da **TABELA 1 do Subanexo C**, com periodicidade a ser definida pela contratada conforme necessidade técnica do equipamento do transporte, quando houver chamado de manutenção corretiva, que deverá ser atendido no prazo estabelecido no Subanexo A, prorrogável por uma única vez em igual período, mediante justificativa da Contratada, para a efetiva prestação dos serviços.

9.3 A prestação de serviços de manutenção corretiva, ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal de Uberlândia, e somente quando solicitados formalmente à Contratada.

9.4 Os custos de manutenções corretivas, devem estar englobados dentro dos custos totais dos serviços.

9.5 Havendo impossibilidade de envio de funcionário para manutenção corretiva, quando solicitado, deverá apresentar requerimento de dilação do prazo em 24 horas da confirmação de leitura do e-mail de solicitação enviado, ou mensagem via canal oficial para análise, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior. Acatada a justificativa pela Administração, o prazo para realização do serviço será prorrogado 1 (uma) vez por igual período, vedados posteriores pedidos de dilação de prazo.

9.6 O objeto da presente contratação, terá o acompanhamento e a fiscalização por servidor fiscal do contrato e chefia da Seção de Apoio e Manutenção, designados para conferência das exigências da contratação.

9.7 Local de Execução dos Serviços: Câmara Municipal de Uberlândia – Av. João Naves de Ávila, 1617 – Bairro Santa Mônica – Uberlândia/MG, CEP: 38.408-144, e ser efetuada no horário das 08:00 às 18:00 horas em dias úteis (segunda a sexta-feira), no local indicado em forma física e digital.

9.8 Será recusado a prestação dos serviços em desacordo com as determinações deste Termo de Referência.

9.9 A entrega da execução objeto, deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e às demais legislações pertinentes.

10. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, a entrega do objeto será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 A Contratante e a Contratada devem realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa Contratada, se necessário, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput [da Lei 14.133, de 2021](#)).

10.7 O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

10.8 A indicação e manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.9 Os agentes que realizam a gestão e fiscalização da relação contratual, através da inspeção eficiente da prestação dos serviços, poderão, caso necessário, solicitar a substituição do profissional que não atender aos interesses públicos com os serviços adequados, os bons costumes, o bom comportamento, a boa fé e outros, a dignificar a função exercida.

10.10 Cabe ao fiscal do contrato:

10.11 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

10.12 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

10.13 Identificar qualquer inexecução ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.14 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.15 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.16 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.18 Cabe ao gestor do contrato:

10.19 Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.20 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.21 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.22 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.23 Das Modificações Contratuais Unilaterais: A Contratada poderá requerer modificação (qualitativa) do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos (artigo 124, inciso I) bem como a modificação (quantitativa) do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei (artigo 124, inciso II).

10.24 Em casos de alteração contratual unilateral pela administração o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras, não podendo transfigurar o objeto da contratação. (Art. 125 caput, 14.133/2021)

10.25 Em caso de alteração contratual para supressão dos bens fornecidos ou dos serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. (Art. 129, 14.133/2021).

10.26 Para supressões unilaterais, o limite a ser observado é de 25%, em qualquer caso. Portanto, supressões superiores a esse limite só podem ser realizadas por consenso entre as partes, desde que não transfigure o objeto da contratação.

10.27 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (Art. 130, 14.133/2021).

10.28 Se o contrato não contemplar preços unitários os serviços cujo aditamento se fizer necessário, os valores relativos à alteração devem ser calculados por meio da diferença percentual entre os valores da proposta do contratado em relação ao orçamento-base da Administração. Dessa forma, o desconto calculado será aplicado sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, para fins de fixação dos preços unitários dos novos serviços ou obra, desde que respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021)

11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os seguintes instrumentos de medição ou outros mecanismos para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

11.2 Do Recebimento:

11.2.1 Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2.2 Os serviços, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos Sub anexos A, B, C e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, mediante relatório do fiscal da contratação e liquidação da despesa pelo gestor.

11.2.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade/quantidade ou serviços, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.6 O prazo para a solução pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.2.7 O recebimento provisório ou definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.3 Da forma de pagamento:

11.3.1 O pagamento será efetuado mensalmente à empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica emitida sempre a partir do 1º dia do mês subsequente a prestação de serviço, consoante às exigências administrativas em vigor com a liquidação da despesa pública pelo Gestor do Contrato e relatório do Fiscal de Contrato.

11.3.2 Para fins do devido pagamento, a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

11.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.3.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.8 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.3.10 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei n. 14.133/2021

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO ITEM.

12.2 PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA será consultado especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

12.2.2 Cadastro de fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o município de Uberlândia - CADUDI.

12.2.3 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores- SICAF - Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar.

12.3 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.4 Habilitação Jurídica:

12.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.4.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

12.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.5.5 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

12.5.6 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal de Uberlândia para todos licitantes - domiciliados em Uberlândia ou não, fornecido pelo site da Prefeitura de Uberlândia, em que conste o CNPJ da licitante com a devida informação de que não está cadastrada (cadastro inexistente) ou não possui débitos. Os licitantes com cadastro inexistente no município de Uberlândia, deverá ser apresentada a impressão da tela do sítio da Prefeitura com a devida informação.

12.6 Qualificação técnica:

12.6.1 Mínimo de 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado; comprovando que a licitante tenha prestado ou estejam prestando serviços de manutenção em elevadores de acordo com as características do objeto deste termo.

12.6.2 Certidão de Acerto Técnico (CAT), emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CRT - Conselho Regional de Técnicos Industrial e/ou Atestado de Capacidade Técnica-Operacional devidamente registrado no seu conselho, feito em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, compatível em características e prazo com o objeto em tela. O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) ou na CAT

deverá(ão) ser engenheiro(s) ou técnico(s) mecânico(s), o que será comprovado pela Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica fornecida pelo Conselho Regional, vigente.

12.7 Qualificação técnica operacional: (somente para o licitante vencedor):

12.7.1 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionários, na data da licitação, pelo menos 1 (um) profissional de nível técnico ou superior ou outro apto a desenvolver as atividades relacionadas com o objeto desta licitação, para atuar como Responsável Técnico no Contrato, mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA ou CRT da jurisdição do domicílio do profissional e de um documento que comprove o vínculo empregatício com a Contratada.

12.7.2 Registro ou inscrição do Contratado na entidade profissional competente, CREA ou CRT.

12.8 Habilitação técnica:

12.8.1 Inscrição da empresa no CREA ou CRT, apresentando a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e a Certidão de Responsabilidade Técnica Pessoa Jurídica, indicando o profissional responsável da empresa, TÉCNICO ou ENGENHEIRO MECÂNICO, que por sua vez deverá apresentar a Certidão de Registro Profissional e a Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional.

12.8.2 Declaração de que a empresa se vencedora apresentará documentos para comprovação do seu vínculo com o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), mediante a apresentação do Contrato Social da empresa devidamente registrado, Fotocópia do Registro da CTPS, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

12.8.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.8.4 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço do objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.9 Habilitação econômico-financeira:

12.9.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.10 Declarações:

12.10.1 DECLARAR EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA <https://www.gov.br/compras/pt-br>

12.10.2 Declaração de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público.

12.10.3 Declaração atestando que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores (conforme Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

12.10.4 Declaração de estar ciente que se enquadra em um dos dois regimes, na forma do disposto da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

12.10.5 Declaração do cumprimento do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021 no caso de aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – REAJUSTAMENTO (art. 6º, inciso LVIII, arts. 25, §8º, inciso I, art. 135, §3º da Lei nº. 14.133/2021)

13.1 Do Reajuste em Sentido Estrito de previsão contratual obrigatória: Os preços acordados serão reajustados por meio de aplicação de índice de correção monetária, previsto em contrato que refletirá a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

13.2 As diretrizes aplicáveis ao equilíbrio econômico financeiro estão elencadas no Anexo III deste termo - Minuta Contratual.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei n. 14.133/2021)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação, serão adimplidas com recursos da dotação orçamentária: 01.122.7005.2258 manutenção dos serviços administrativos Ficha 9079 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros PJ – 14 manutenção de bens imóveis, determinada pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento na Solicitação de Contratação.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo aditivo ou apostilamento.

Uberlândia, 04 de agosto de 2025.

Helen Cristina Vieira Freitas
Diretora Administrativa

Thiago Guimarães
Chefe Seção de Apoio e Manutenção
Engenheiro Eletricista – CREA Nº5031832900/D-SP

Liza Fernandes Prado
1ª SECRETÁRIA - ORDENADORA DE DESPESAS

SUBANEXO A

DIRETRIZES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1 COMUNICAÇÃO

- 1.1** A comunicação técnica com a Contratada, somente poderá ser realizada por membro da Fiscalização do Contrato e chefia da Seção de Apoio e Manutenção, da Câmara Municipal de Uberlândia.
- 1.2** A Contratada deverá participar das reuniões solicitadas pela Fiscalização.

2 GESTÃO

- 2.1** Ao término de cada serviço de manutenção corretiva e ou preventiva, o(s) profissional(is) que executaram a atividade, deverá(ão) apresentar a ordem de serviço preenchida ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento no formato eletrônico ou digital, via e-mail ou outro meio de comunicação indicado pelo fiscal e gestor.
- 2.2** A Ordem de serviço deverá conter:
 - 2.2.1** Número do registro da chamada
 - 2.2.2** Identificação do elevador;
 - 2.2.3** Identificação do funcionário responsável pela execução dos serviços;
 - 2.2.4** Data e horário de abertura do chamado;
 - 2.2.5** Data e horário de encerramento/solução do chamado;
 - 2.2.6** Tempo em indisponibilidade do elevador, considerado a partir da abertura do chamado;
 - 2.2.7** Intervenções, pendências;
 - 2.2.8** Informação do status da ocorrência (se o equipamento ficou fora de funcionamento ou não);
 - 2.2.9** Descrição da ocorrência indicando os itens verificados, as correções realizadas e se houve substituição de peças; e
 - 2.2.10** Outras informações que a CONTRATADA julgar pertinente.
- 2.3** Ainda que os reparos não possam ser concluídos no dia da visita/abertura do chamado, seja por falta de peça ou por outra razão qualquer, a CONTRATADA deverá realizar o preenchimento da ordem de serviço, indicando a pendência, e apresentá-la ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento.

3 DOS HORÁRIOS DE TRABALHO E PRAZOS DE ATENDIMENTO

- 3.1** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser desenvolvidos, de segunda a sexta, no horário de funcionamento dos órgãos. Eventuais resgates deverão ser realizados, a qualquer hora, pelo plantão de emergência da empresa. A empresa deverá fornecer o número do telefone do plantão de emergência que deverá funcionar 24h. Em casos da natureza do serviço a ser executado possa causar transtorno grave ao andamento dos trabalhos nas edificações, esses serviços poderão ser

programados para execução fora do horário, sem acréscimo ou ônus adicional para a CMU, devendo ser respeitada a carga horária semanal de seus funcionários, mediante prévio entendimento com a Fiscalização e chefia da Seção de Apoio e Manutenção da CMU.

- 3.2 As conservadoras são obrigadas a prestarem atendimento aos aparelhos de transporte que estiverem sob sua responsabilidade, atendendo com presteza aos chamados nos casos de pessoas presas no interior de aparelhos de transporte, nos casos de paralisação da totalidade dos aludidos aparelhos existentes no prédio ou em qualquer outro caso de emergência, devendo para isso manter permanentemente à postos, dia e noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive domingos e feriados pessoal habilitado e suficiente para tal fim.
- 3.3 A equipe de atendimento a chamados deverá possuir estrutura adequada para a execução do contrato, e deverá ser quantitativa e qualitativamente monitorada através de estatística de atendimento.
- 3.4 A conservadora deverá dispor também de veículos próprios e apropriados para os atendimentos.
- 3.5 O(s) engenheiro(s) ou diretores ou sócios gerentes deverão estar permanentemente disponibilizados para emergências e sempre que necessário, por parte das equipes de atendimento, dos proprietários e dos órgãos municipais competentes, a qualquer hora do dia ou da noite.
- 3.6 As equipes de atendimento a chamados deverão funcionar na própria sede ou em postos da conservadora.

3.7 Prazos de atendimento

- 3.7.1 Os **atendimentos emergenciais** deverão levar em consideração o **prazo de até 02 (duas) horas** para o primeiro atendimento e até 24 (vinte e quatro) horas úteis para solução final, a partir da abertura da Ordem de Serviço pela Contratante.
- 3.7.2 Caso o elevador necessite de substituição de peças, este prazo de 24 horas poderá ser expandido, desde que autorizados pela fiscalização, em até 72 horas úteis em situações que envolvam aplicação de peças/componentes específicos que sigam as disponibilidades do mercado, situação que deverá ser justificada pela CONTRATADA. Prazos maiores aos estipulados acima deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização.
- 3.7.3 A CONTRATADA deve prover serviço de **resgate de pessoas** 24 horas por dia, todos os dias do ano, conforme exigido pela NBR 16083:2012, no **prazo de 45 minutos corridos**, contados a partir da abertura da ordem de serviço.
- 3.7.4 Após decorrido o prazo de 45 minutos, da abertura da ordem de serviço, a contratante poderá acionar o Corpo de Bombeiros Militar para realizar o resgate de passageiros. O reparo de todos os danos nos equipamentos, ocasionados pelo resgate, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para Contratante.
- 3.7.5 Serviços considerados pela Contratante como emergenciais serão solicitados por meio de abertura de chamado (ordem de serviço), sem ônus adicional para a

CMU, devendo ser atendidos em até 2 (duas) horas pela CONTRATADA, independente de dias ou horários, conforme Item 3.1 deste SUB ANEXO A.

- 3.7.6** Decorridos os prazos descritos acima, sem o atendimento devido, fica a CMU autorizada a contratar os serviços de outra empresa, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade à CONTRATADA.
- 3.7.7** Mesmo que os atendimentos sejam realizados dentro dos prazos estipulados, estes farão parte do cálculo de indisponibilidade dos equipamentos.
- 3.7.8** A média mensal do prazo de atendimento aos chamados não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) minutos a contar a partir da comunicação por telefone com o plantão de emergência da empresa.
- 3.7.9** A Contratante poderá solicitar a presença de técnico da CONTRATADA nas instalações da CMU, durante eventos especiais, devendo o técnico da empresa permanecer nas dependências da CMU durante todo o evento, sem ônus para a Contratante. A solicitação deverá ser realizada pela Fiscalização, através de abertura de chamado para a CONTRATADA, em até 12 horas antes da realização do evento, devendo ser informados, pela Fiscalização, a data e o tempo de duração do evento e/ou o tempo necessário de disponibilidade do técnico da CONTRATADA.

Helen Cristina Vieira Freitas
Diretora Administrativa

Thiago Guimarães
Chefe Seção de Apoio e Manutenção
Engenheiro Eletricista – CREA Nº5031832900/D-SP

SUBANEXO B

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE – SSMA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1** A execução dos serviços objeto desta contratação, deverá observar as Diretrizes de Segurança, Saúde e Meio Ambiente – SSMA abaixo detalhadas.
- 1.2** Este anexo detalha, sem esgotar a matéria, os deveres e as responsabilidades da Contratada. Para isso, repassa as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Câmara Municipal de Uberlândia e da Contratada, além de promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos trabalhadores vinculados à execução dos serviços ora contratados.
- 1.3** Além das exigências contidas neste anexo, a Contratada deve atender os requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito Distrital e Federal.

2. PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

- 2.1** Prioritariamente, a Contratada deverá projetar e adotar medidas de proteção coletiva capazes, nesta ordem, de eliminar ou reduzir os riscos à saúde e à incolumidade física dos seus trabalhadores e de seus subcontratados. Quando as medidas de proteção coletiva, se mostrarem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para eliminar os riscos, a Contratada adotará outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:
 - 2.1.1** medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
 - 2.1.2** utilização de equipamento de proteção individual (EPI).
- 2.2** Os EPIs devem ser adequados ao risco e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento. O uso é obrigatório nas condições indicadas no item 6.3 da NR-6, a saber:
 - 2.2.1** sempre que as medidas de ordem geral, não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
 - 2.2.2** enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
 - 2.2.3** para atender a situações de emergência.
- 2.3** A seleção e especificação técnica final e exaustiva das proteções coletivas e individuais, faz parte das atribuições da Contratada, valendo-se do seu Projetista de Segurança do Trabalho. As medidas de proteção coletiva e os EPIs, representam apenas os recursos mínimos considerados para estimar o custo médio de cada posto de trabalho.
- 2.4** Existe presunção legítima da Câmara Municipal de Uberlândia, de que, as empresas licitantes possuam experiência prévia na realização das atividades, objeto da contratação, com plena

observância das normas de segurança do trabalho. Portanto, têm plena consciência e competência para estimar os custos diretos e indiretos, permanentes e eventuais desse tipo de atividade no momento da apresentação dos lances e da proposta comercial final, da licitante vencedora.

- 2.5 Durante o período de vistorias previsto no edital, as empresas licitantes terão a liberdade de revisar in loco, todos os procedimentos realizados, identificar perigos e apurar todos os custos relacionados à execução do objeto, antes de apresentar os seus lances e a proposta comercial final.**
- 2.6** A Contratada não apenas empregará os equipamentos e medidas de proteção coletiva, mas também fornecerá aos seus funcionários e subcontratados, todos os EPIs especificados pelo seu Projetista de Segurança do Trabalho, bem como, os porventura exigidos por regramento oficial, federal ou local. Cumprirá, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura.
- 2.7** A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
- 2.8** A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.
- 2.9** Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à Contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.
- 2.10** A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 2.11** A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 2.12** Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
- 2.13** Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e ao Chefe da Seção de Apoio e Manutenção, e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.
- 2.14** A Câmara Municipal de Uberlândia realizará inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos,

o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas, que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como, a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

- 2.15** A Contratada deverá indicar e manter durante o período do Contrato, um Responsável Técnico pelos serviços.

3. SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- 3.1** Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas, devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica, e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da norma NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado, à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas até de média tensão, seguindo fielmente as orientações elaboradas pelo Projetista de Segurança do Trabalho da Contratada.
- 3.2** Os funcionários responsáveis pela operação e manutenção dos equipamentos localizados dentro da Câmara Municipal de Uberlândia, deverão ser capacitados na norma NR-10 e utilizar EPI adequado à execução de tarefas, em áreas com instalações elétricas de média tensão, seguindo fielmente as orientações elaboradas pelo Projetista de Segurança do Trabalho da Contratada.

4. DO MANEJO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E RESÍDUOS

- 4.1** Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção ora especificados, serão descartados pela Contratada conforme a legislação ambiental.
- 4.2** Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor, deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. O FISCAL E GESTOR DO CONTRATO devem ser informados com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela Contratada para atender aos requisitos legais, e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.
- 4.3** Correrá por conta da Contratada o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.
- 4.4** A Contratada será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho, por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências da CMU.
- 4.5** A presença do fiscal da contratação, durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.

- 4.6 Os casos especiais serão resolvidos pelo fiscal da contratação e chefia da Seção de Apoio e Manutenção.

5. TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS

- 5.1 Conforme a norma NR 33 – Segurança e Saúde nos trabalhos em espaços confinados, considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.
- 5.2 Nos trabalhos em eventuais espaços confinados existentes nas dependências da Câmara Municipal de Uberlândia, de acordo com a situação de risco existente, a Contratada deverá seguir e atender às normas NBR 14787 e NR 33, dispor de sinalizações e barreiras necessárias, funcionários treinados, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e iluminação e equipamentos de resgate necessários.
- 5.3 A Contratada deverá inclusive realizar quaisquer ensaios necessários, para o reconhecimento e identificação dos espaços confinados existentes (incluindo possíveis testes quanto aos níveis de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos, poeiras/fumos/névoa tóxicos – conforme item 2 do Anexo A da norma NBR 14787:2002).

6. PERMISSÃO DE ENTRADA E TRABALHO – PET EM ESPAÇOS CONFINADOS

- 6.1 Para os trabalhos em eventuais espaços confinados, o acesso a esses somente deve ser liberado por um funcionário da Contratada treinado e apenas após a emissão, por escrito, da **Permissão de Entrada e Trabalho –PET** – inclusive conforme Anexo II da norma NR 33. A PET deve conter o conjunto de medidas de controle, visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.
- 6.2 A PET deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

7. PROTEÇÃO DO TRABALHO EM ALTURA

- 7.1 Deverão ser tomadas pela Contratada, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da norma NR 35 – Trabalho em Altura. **Conforme a norma NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.**
- 7.2 Todas as atividades com risco para os trabalhadores, devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a norma NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da

norma NR 35 não isentam a Contratada da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura, igual ou inferior a 2,00 m.

- 7.3** Nas lacunas da norma NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.
- 7.4** Caberá à Contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela norma NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:
- 7.4.1** Elaborar, emitir e encaminhar ao FISCAL E GESTOR DO CONTRATO as Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais, nas situações previstas na norma NR 35;
 - 7.4.2** Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
 - 7.4.3** Adotar as providências necessárias, para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na norma NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
 - 7.4.4** Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
 - 7.4.5** Garantir que qualquer trabalho em altura, só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na norma NR 35;
 - 7.4.6** Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura, quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata ao FISCAL E GESTOR DO CONTRATO;
 - 7.4.7** Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
 - 7.4.8** Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
 - 7.4.9** Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na norma NR 35;
 - 7.4.10** Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela Contratada;
 - 7.4.11** Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura, e dará ciência imediata ao FISCAL E GESTOR DO CONTRATO;

- 7.4.12 Assegurar que seus empregados, zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
- 7.4.13 Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da norma NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
- 7.4.14 Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da norma NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pelo FISCAL E GESTOR DO CONTRATO para averiguação.
- 7.4.15 No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela Contratada, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da norma NR 35:
 - 7.4.15.1 Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e
 - 7.4.15.2 Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

8. ANÁLISE DE RISCO – AR PARA TRABALHOS EM ALTURA

- 8.1 Todo trabalho em altura deverá ser precedido de Análise de Risco. **Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas** e elementos de um determinado trabalho para:
 - 8.1.1 Desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;
 - 8.1.2 Identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e
 - 8.1.3 Identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.
- 8.2 A Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.
- 8.3 A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:
 - 8.3.1 O local em que os serviços serão executados e seu entorno;
 - 8.3.2 O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
 - 8.3.3 O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
 - 8.3.4 As condições meteorológicas adversas;
 - 8.3.5 A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;

- 8.3.6** O risco de queda de materiais e ferramentas;
- 8.3.7** Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
- 8.3.8** O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
- 8.3.9** Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;
- 8.3.10** As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
- 8.3.11** As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- 8.3.12** A necessidade de sistema de comunicação; e
- 8.3.13** A forma de supervisão.

9. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA TRABALHOS EM ALTURA

- 9.1** Para atividades rotineiras de trabalho em altura, a Análise de Risco poderá estar contemplada no respectivo Procedimento Operacional. As atividades rotineiras são aqueles habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. A Análise de Risco poderá estar contemplada nos Procedimentos Operacionais dessas atividades. Muitas atividades são executadas rotineiramente nas empresas. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma Análise de Risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da Análise de Risco estejam contidos nos respectivos Procedimentos Operacionais.
- 9.2** O Procedimento Operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura deve conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.

10. PERMISSÃO DE TRABALHO PARA TRABALHOS EM ALTURA

- 10.1** As atividades de trabalho em altura não rotineiras, devem ser previamente autorizadas pelos Responsáveis Técnicos da Contratada mediante Permissão de Trabalho.
- 10.2** A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.
- 10.3** A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

- 10.4** A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

11. ANDAIMES

- 11.1** Os andaimes são uma alternativa do uso de plataforma elevatória, serão montados sempre que for necessário executar trabalhos em lugares elevados, onde eles não possam ser realizados com segurança a partir do piso da edificação e cujo tempo de duração, tipo de atividade ou normas de segurança não permitam o uso de escadas.
- 11.2** O planejamento e a montagem de qualquer tipo de andaimes seguirão estritamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR1, NR-18 e NR-35.
- 11.3** Serão tomadas precauções especiais quando da montagem ou movimentação de andaimes próximos a redes de energia elétrica. Os andaimes não serão sobrecarregados além do limite previsto, mantendo-se a carga de trabalho distribuída no estrado, de maneira uniforme, sem obstruir a circulação de pessoas.
- 11.4** Não será permitido o acúmulo de fragmentos, ferramentas ou quaisquer materiais sobre os andaimes, de maneira a oferecerem perigo ou risco aos trabalhadores ou pessoas estranhas ao serviço, ou risco de dano ao patrimônio do Câmara Municipal de Uberlândia ou de terceiros.
- 11.5** Não será permitido sobre os estrados dos andaimes a utilização de escadas ou outros meios para atingir lugares mais altos.
- 11.6** Não será permitido o trabalho em andaimes externos, de qualquer tipo, quando da ocorrência de ventos fortes.

Helen Cristina Vieira Freitas
Diretora Administrativa

Thiago Guimarães
Chefe Seção de Apoio e Manutenção
Engenheiro Eletricista – CREA N°5031832900/D-SP



CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

Procuradoria
Seção de Editais e Contratos

SUBANEXO C DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO MÍNIMAS

01 A. ROTINAS DE MANUTENÇÃO MÍNIMAS

- 1.1 As rotinas apresentadas devem ser aplicadas obedecendo à especificação técnica do equipamento existente, conforme Tabela 2:
- 1.2 A Contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, testes de segurança e atendimentos de chamados decorrentes de falhas nos elevadores, utilizando, unicamente, componentes originais, com apresentação da nota fiscal do fabricante, visando à redução de riscos aos usuários, sendo vedado o emprego de componentes usados ou mesmo reconicionados, sob pena de infração contratual e sujeita aos procedimentos legais.

Tabela 1 – Rotinas Mínimas de Manutenção

ITEM	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA
1	Cabine Interna	
1.1	Painel de operação	Definida após inspeção inicial nos elevadores.
1.2	Interfone	
1.3	Iluminação, subteto e ventilador	
1.4	Painéis de acabamento, frisos e pisos	
1.5	Guarda corpo e espelhos	
1.6	Portas, corrediças e régua de segurança	
1.7	Indicador	
1.8	Painel de comando	
2	Pavimentos	
2.1	Botoneiras indicadoras substituindo lâmpadas	Definida após inspeção inicial nos elevadores.
2.2	Portas e soleiras	
2.3	Aceleração e desaceleração	
2.4	Verificar e ajustar barras de portas	
2.5	Ajustar nivelamento dos carros nos andares	
2.6	Verificar o funcionamento dos botões de chamada e displays indicadores de direção	
2.7	Limpeza das soleiras	
2.8	Limpeza das faces internas e externas das portas com produto recomendado pelo fabricante	
3	Casa de Máquinas	
3.1	Proteção e Conexões (painel de força)	Definida após inspeção inicial nos elevadores.
3.2	Quadro de comando	
3.3	Bateria e fonte de luz de emergência	



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

3.4	Máquina e cabos de tração	
3.5	Motor de indução	
3.6	Freio e Comando BK ou CPF	
3.7	Interfone ou intercomunicador	
3.8	Regulador de velocidade	
4	Cabina	
4.1	Porta e contato de emergência	Definida após inspeção inicial nos elevadores.
4.2	Corrediças superiores de sustentação dos cabos e chaves de indicação	
4.3	Aparelho de segurança	
4.4	Operador de porta	
4.5	Ajuste de operadores de portas	
4.6	Ajuste de folgas de portas contatos dos trincos e ganchos	
4.7	Funcionamento dos intercomunicadores da cabina	
4.8	Verificar ruídos e trepidações anormais na cabina	
5	Caixa de Corrida	
5.1	Polia de desvio. Ajuste da distância da polia ao piso do contato elétrico	Definida após inspeção inicial nos elevadores.
5.2	Limites superiores	
5.3	Guias e suportes	
5.4	Cabos de manobra	
5.5	Portas de pavimento e fecho eletromecânico	
5.6	Contrapeso	
5.7	Limite de redução de descida	
5.8	Ajustar a tensão dos cabos de tração e compensação	
5.9	limpar e ajustar cabos do regulador de velocidade	
5.10	Verificar as condições de segurança dos Verificar o estado geral das correntes de compensação cabos de tação	
5.11	Verificar o estado geral das correntes de compensação	
5.12	Testar os amortecedores dos carros e dos contrapesos	
6	Poço	
6.1	Limites inferiores	Definida após inspeção inicial nos elevadores.
6.2	Corrediças inferiores	
6.3	Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes do carro	
6.4	Aparelhos de segurança	
6.5	Para-choques e corrija	
6.6	Polia, cabos e corrente de compensação	
6.7	Polia tensora	
6.8	Deslize do contrapeso	
6.9	Limpeza geral do poço	
6.10	verificar o nível de óleo dos amortecedores, completando se necessário	

6.11	verificar o funcionamento dos fins de curso	
6.12	aperto das porcas das bases dos amortecedores	
6.13	estado geral, limpeza e lubrificação da polia tensora do regulador de velocidade	
7	Geral	
7.1	Manutenção dirigida	Definida após inspeção inicial nos elevadores.
7.2	Colocação e retirada das placas MPP	
7.3	Elaboração de Registros	
7.4	Apresentação dos Registros	
8	Freios	
8.1	Realizar teste simulado dos dispositivos de freio de segurança dos elevadores e acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme	Definida após inspeção inicial nos elevadores.
8.2	remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa	
8.3	ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio	
8.4	Verificar desgastes das lonas e substituí-las se necessário	
9	Controle do elevador	
9.1	Verificar placas, microprocessadores ou mesmo painéis eletrônicos completos do controle e do despacho	Definida após inspeção inicial nos elevadores.
9.2	Verificar e limpar interfones, sistema de chaveamento do elevador, botoeira dos comandos e lanternas, aplicando produto recomendado pelo fabricante	
9.3	Limpar o gabinete do quadro de comando, conversor estático e do despacho	
9.4	Verificar as instalações elétricas, cabeamento e instalações de aterramento da casa de máquinas	

Obs.: Estes são os itens a serem observados nas manutenções periódicas, a periodicidade de cada item deverá ser apresentada pela Contratada, para a fiscalização. A avaliação da periodicidade de cada item deverá ser realizada após a emissão de laudo inicial e elaboração da análise de riscos e baseada nestes. A responsabilidade pela implementação do plano de manutenção bem como da sua execução é de responsabilidade da Contratada, com a fiscalização da Contratante.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Sempre que exigido, seja como resultado da permanente supervisão, a ser efetuada pela empresa a ser contratada, ou por solicitação da fiscalização da Câmara Municipal de Uberlândia, será executada a manutenção corretiva das instalações ou substituição de peças danificadas, objeto deste Termo de Referência, processando-se os ajustes e correções necessárias à superação de defeitos observados, advindos de desgastes, falhas ou acidentes. O atendimento, quando solicitado, deverá ser executado pela empresa a ser contratada.

Helen Cristina Vieira Freitas
Diretora do Deptº de Administração

Thiago Guimarães
Chefe da Seção de Apoio e Manutenção
Engenheiro Eletricista - CREA Nº 5061832900/D-SP

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Câmara Municipal de Uberlândia – Av. João Naves de Ávila, 1617 – Br. Santa Mônica – Uberlândia/MG
Ref.: Processo nº 024/2025, Pregão Eletrônico 90012/2025 e Protocolo de nº.: 003266 de 23/05/2025.

DADOS DA EMPRESA – PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:			CEP:
Cidade:			UF:
Telefone/Fax:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-Corrente:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome completo:			
Estado civil:		Nacionalidade:	
Identidade:		CPF:	

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital em referência e seus Anexos, com os quais concordamos, viemos apresentar à Câmara Municipal de Uberlândia, a nossa Proposta Comercial objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada visando a manutenção preventiva e corretiva em Elevador da marca Atlas Schindler, com risco total de peças, nos termos da tabela abaixo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Uberlândia-MG, conforme descrito abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Valor mensal
1	12	mês	Prestação de serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva em Elevador social da marca ATLAS SCHINDLER, com capacidade de carga para 525 – 675kg, com 3 paradas, sem casa de maquinas, número de série 0700442, número de instalação EEL7004420 SOCIAL, instalado na sede da Câmara Municipal de Uberlândia e com fornecimento de ferramentas e equipamentos, peças, materiais e demais componentes necessários à realização das manutenções, incluindo disponibilização de técnicos que atendam chamados emergenciais. CATSER Nº 3557	R\$...
VALOR GLOBAL: R\$...(...)				



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

**Procuradoria
Seção de Editais e Contratos**

- a) Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração e outras, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- b) Prazo de validade da proposta, de, no mínimo **90 (noventa)** dias, contados da data da abertura da sessão pública.
- c) Declaro ter ciência que os itens serão fornecidos conforme o disposto no Termo de Referência.
- d) **Declaro que tenho conhecimento do prazo de execução** estabelecido no Termo de Referência.
- e) Concordamos com todas as informações contidas nos anexos deste Edital.

Local,de.....de 2025

ANEXO - III

MINUTA DE CONTRATO DE N.º: XXXX/2025

Instrumento Contratual que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA e a empresa XXXXX.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**, com sede nesta cidade, na Av. João Naves de Ávila, 1617, bairro Santa Mônica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.720.165/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente **Rosivaldo Correia de Mendonça**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº **.117.026**e **e pela 1ª Secretária Ordenadora de Despesas, **Liza Fernandes Prado**, brasileira, agente política, inscrita no CPF sob o nº ***.852.801***, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, empresa sediada em....., à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, residente e domiciliado em....., inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, conforme quantidades e especificações mínimas do Edital e seus Anexos atendendo ao disposto nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico nº 90012/2025 Processo nº 024/2025 Protocolo sob nº 003266 de 23/05/2025 homologado em .../.../...**, do tipo “**menor preço**” atendendo o disposto na Lei Complementar 123/2006, 147/2014, alterações e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Portaria 205 de 2023 da Câmara Municipal de Uberlândia-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva em Elevador da marca Atlas Schindler, com risco total de peças para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Uberlândia-MG no Edital Pregão Eletrônico 90012/2025 e seus Anexos, na Proposta vencedora e na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência e subanexos do respectivo Edital.

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência e os Subanexos;

2.2.2 O Edital da Licitação;

2.2.3 A proposta do Contratado;

2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA-TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1** O prazo de vigência da contratação será **a partir da última assinatura digital válida o contrato, vigendo por 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art.107 da Lei 14.133/21, observadas as diretrizes previstas na legislação.**
- 3.2** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3.5** Os contratos com indicação de vigência a partir de sua assinatura devem ter o marco inicial fixado somente após colhidas todas as assinaturas digitais dos signatários.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, garantias dos produtos, recebimento do objeto e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2** O recebimento definitivo dos itens licitados, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

- 6.1** O valor mensal corresponde a R\$....(...) perfazendo o valor global da contratação em R\$..... (....), conforme discriminado no quadro a seguir:

(colar aqui a proposta vencedora conforme o anexo II)

- 6.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 8.1** A Administração Pública assegurará a manutenção das condições efetivas da proposta, garantindo a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em estrita conformidade com o art. 92, inciso V, e art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

- 8.2** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses.
- 8.3** Após 12 meses de vigência contratual, **será admitido o reajuste**, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor, por meio da recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda.
- 8.4** O reajuste se dará mediante a aplicação do **INPC/IBGE - Índice Nacional de Preço ao Consumidor**, ou outro que legalmente o substitua, mediante solicitação expressa da Contratada. (reajustamento em sentido estrito).
- 8.5** Para fins de apuração do índice a data-base para contagem do interregno de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será a **data do orçamento estimado**, qual seja, **18/06/2025**.
- 8.6** Para novos reajustes contratuais subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos decorrentes do último termo de reajustamento de preço.
- 8.7** O registro do reajustamento de preços será formalizado **por simples apostila**.
- 8.8** A revisão é o mecanismo excepcional para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. Os casos de revisão do preço contratado serão analisados à luz da legislação pertinente, em que serão observados desequilíbrio e o nexo de causalidade entre o evento e a onerosidade excessiva.
- 8.9** A revisão contratual será formalizada por **termo aditivo**, após a análise e aprovação da Administração.
- 8.10** O pedido de aplicação de quaisquer dos mecanismos de reequilíbrio (reajuste, repactuação ou revisão) deverá ser formalizado pela Contratada, mediante requerimento escrito protocolado no órgão gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1** São obrigações do Contratante:
- 9.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8** Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A Administração terá o prazo de *01 (um mês)*, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.17 Cumprir com as garantias do produto e demais obrigações conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa conforme disposto no artigo 115 da Portaria 205 de 2023, da Câmara Municipal de Uberlândia, nos seguintes termos:**
 - 12.2.1** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - 12.2.2** Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - 12.2.3** Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c) tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/06 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlata.

12.2.4 Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

- 12.2.5** Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 12.2.6** Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 12.3.1** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.3.2** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.3.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.3.4** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, devendo ser observado os quantitativos de itens contratados, salvo se for prorrogado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação discriminada: 01.122.7005.2258 - Manutenção dos Serviços Administrativos. Ficha 9079 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – PJ. 14 - Manutenção e conservação de bens imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, e Portaria 205 de 2023 da Câmara Municipal de Uberlândia, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Uberlândia.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 As partes, bem como as testemunhas envolvidas neste instrumento formalizam o acordo que o presente instrumento contratual poderá ser assinado de forma eletrônica, com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade do documento, com fulcro na Lei nº 14.063, de 23/09/2020 e do Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas e executáveis.

18.2 Não será permitida assinatura híbrida digital e física simultaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Uberlândia-MG, de de 2025.

Presidente

1ª Secretária e Ordenadora de Despesas
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: